



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

05197

CLASIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

3.650 / 97

 REPOSSESSIVA
 ADITIVA
 MODIFICATIVA

 SUBSTITUTIVA
 MODIFICATIVA

 ADITIVA DE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, E MINORIAS

AUTOR

DEPUTADO GILNEY VIANNA

PARTIDO

PT

UF

MT

PÁGINA

0 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 21 a seguinte redação:

"Cancelado o registro, a empresa interessada, desde que tenha dado causa ao ato suspensivo, somente poderá readquiri-lo no prazo mínimo de dois anos".

Muitas vezes o fabricante requer o registro procurando resguardar sua reserva de mercado sem o verdadeiro interesse na comercialização. A modificação pretende coibir abusos frequentes nos pedidos de registro que, sem a real necessidade, poderiam ser evitados. Além disso, é forma de fiscalizar o fabricante ou comerciante manter-se dentro da legislação nacional, punindo-o, se for ele o responsável, pelo ato que motivou a suspensão punitiva.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

78/10/1997

DATA

Fim de sessão

ABERTURA